



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.501 ,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para doação de moradias populares a pessoas comprovadamente de baixa renda”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IX, do art. 23, da Constituição Federal combinado com o inciso XLII, art. 7º e inciso VI, do art. 87, ambos da Lei Orgânica,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** decreta e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar moradias populares a pessoas comprovadamente de baixa renda, construídas com recursos da Caixa Econômica Federal – CEF e do Município de Porto Velho, através do Programa MORAR MELHOR.

**Art. 2º.** As moradias de que trata o artigo anterior, pelo prazo de dez anos, destinam-se, exclusivamente, à residências dos donatários e de suas respectivas famílias, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim e proibida a sua alienação através de venda, permuta, troca, doação ou dação em pagamento, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento das exigências constantes desta lei, a doação será anulada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 3º.** O Município poderá estabelecer outros encargos ao donatário, por intermédio do termo de doação.

**Art.4 º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2002.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**RANILSON DE PONTES GOMES**  
Procurador Geral do Município